



Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência

(*Atualizada em março de 2024)

SEJUR

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas - funcionário	GOVERNADOR/VICE	LC nº 64/90: art. 1º, II, "I" c/c III, "a"	TSE – Processo nº 15459 (processo s/n único). Cargo governador. Sociedade de Economia Mista. Prazo 3 meses para qualquer cargo eletivo. (Acórdão de 02.09.1998)	3 meses
	SENADOR	LC nº 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a"	TRE/RS – Processo nº 125-86.2014.6.21.0000. Cargo senador. Funcionário de Sociedade de Economia Mista. Prazo 3 meses. (Acórdão de 06.08.2014)	3 meses
	DEPUTADO FEDERAL	LC nº 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a" c/c VI	TRE/RJ – Processo nº 0602577-35.2018.6.19.0000. Cargo deputado federal. Sociedade de Economia Mista. Prazo 3 meses. (Acórdão de 17.09.2018) TRE/RJ – Processo nº 825-19.2014.6.19.0000. Cargo deputado federal. Funcionário de Empresa Pública. Prazo 3 meses. (Empresa Pública). (Acórdão de 12.08.2014) TRE/GO – Processo nº 53-35.2014.6.09.0000. Cargo deputado federal. Empregado de Empresa Pública. Prazo 3 meses - empregados públicos. (Acórdão de 22.04.2014)	3 meses
	DEPUTADO ESTADUAL	LC nº 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a" c/c VI	TSE – Processo nº 1004 (processo s/n único). Deputado distrital. Sociedade de Economia Mista. Prazo 3 meses. (Acórdão de 13.09.2006)	3 meses
	PREFEITO/VICE	LC nº 64/90: art. 1º, II, "I", c/c IV, "a"	TSE – Processo nº 333-72.2012.6.16.0067. Cargo prefeito. Servidor do [...]. Autarquia. Prazo 3 meses. (Acórdão de 06.12.2012) TSE – Processo nº 32419 (processo s/n único). Cargo vice-prefeito. Assessor de Diretor de Sociedade de Economia Mista. Prazo 3 meses. (Acórdão de 12.11.2008) TRE/SP – Processo nº 0600199-41.2020.6.26.0033. Cargo prefeito. Médico concursado de autarquia municipal em exercício do cargo em comissão de secretário municipal. Prazo 3 meses. (Acórdão de 12.11.2020) TRE/BA – Consulta nº 0600033-54.2024.6.05.0000. Cargo Prefeito e Vice-Prefeito. Coordenador em autarquia. Obrigatória interpretação restritiva. Aplicação da regra geral da disciplina do art. 1º, inciso II, alínea "L", da Lei Complementar n.64/90. Prazo de 03 (três) meses. (Acórdão de 28.02.2024) TRE/MG – Processo nº 0600169-60.2020.6.13.0132. Cargo prefeito. Consultor técnico especializado da Companhia Energética de [...] Prazo 3 meses. (Acórdão de 25.11.2020) TRE/SC – Resolução nº 7383. Cargo prefeito e vereador. Assessor de diretoria/secretário geral de empresa de Economia Mista. Pacífico o entendimento de que as sociedades de economia mista, ao lado das autarquias, das empresas públicas e fundações públicas, compõem a Administração Indireta, outra não pode ser a conclusão senão a de que seus funcionários são equiparados aos servidores públicos em sentido lato, devendo, por isso, observar a necessária desincompatibilização, consoante previsto no art. 1º, II, "I", da Lei Complementar nº 64/1990. Prazo 3 meses. (Acórdão de 05.05.2004)	3 meses

	VEREADOR	LC nº 64/90: art. 1º, II, "I", c/c IV, "a", c/c VII, "b"	TSE – Processo nº 16595 (processo s/n único). Cargo vereador. Sociedade de Economia Mista. Prazo 3 meses. (Acórdão de 26.09.2000) TRE/SP – Processo nº 79-13.2016.6.26.0219. Cargo vereador. Sociedade de Economia Mista. Prazo 3 meses. (Acórdão de 09.11.2016) TRE/SP – Processo nº 376-39.2012.6.26.0064. Cargo vereador. Funcionário de Empresa Pública. Prazo 3 meses. (Acórdão de 10.08.2012) TRE/SP – Processo nº 27888 (processo s/n único). Cargo vereador. Funcionária de Sociedade de Economia Mista. Prazo 3 meses. (Acórdão de 21.08.2008) TRE/PR – Processo nº 0600288-96.2020.6.26.0080. Cargo vereador. Instrutor de libras e diretor interino do centro de atendimento especializado na área de surdez. (Acórdão de 10.2.2020) TRE/ES – Processo nº 739 (processo s/n único). Cargo vereador. Funcionário de Sociedade de Economia Mista. (Acórdão de 14.08.2008) TRE/ES – Processo nº 509 (processo s/n único). Cargo vereador. Funcionário de Empresa de Economia Mista. (Acórdão de 24.08.2004) TRE/SC – Resolução nº 7383. Cargo prefeito e vereador. Assessor de diretoria/secretário geral de empresa de economia mista. Pacífico o entendimento de que as sociedades de economia mista, ao lado das autarquias, das empresas públicas e fundações públicas, compõem a Administração Indireta, outra não pode ser a conclusão senão a de que seus funcionários são equiparados aos servidores públicos em sentido lato, devendo, por isso, observar a necessária desincompatibilização, consoante previsto no art. 1º, II, "I", da Lei Complementar nº 64/1990. (Acórdão de 05.05.2004)	3 meses
--	----------	--	--	---------